



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 2.960

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI.....	2
PORTARIA.....	2
EXTATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	3
EXTATO DE ADJUDICAÇÃO.....	3
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.....	3
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO.....	4
SEMPLAN.....	4

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete

Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama

Secretário Municipal de Governo

Saney Santos Sampaio

Procurador Geral do Município

João Santos Costa

Controladora Geral do Município

Ana Lúcia Vaz Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Samuel de Sousa Silva

Secretário Municipal de Saúde

Victor Luiz Serra Lula

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Marcus Vinicius Cabral da Silva

Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo

Livio Stefano Monteiro de Sousa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

João Rodrigues de Azevedo Neto

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Lourival Alves de Lima Junior

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Dorgilan Rodrigues da Cruz

Secretária Municipal de Finanças

Poliana Pereira Bandeira

Secretário Municipal de Habitação

Marcos Gomes de Sousa

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Francisco de Fátima Santos Lima

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Dênis Carvalho de Lima

Secretário Municipal de Segurança Pública

Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior

Secretário Municipal Meio Ambiente

Williams José da Silva Gomes

Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas

Zorba Baependi da Rocha Igreja

Coordenadora Geral de Comunicação Social

Suzyane de Sousa Bezerra

Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política

Rafael Gomes da Silva

Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais

Claudia Regina das Chagas Sousa

Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais

Mário Vieira de Alencar Filho

Chefe da Secretaria-Geral

Tarcila Maria Machado Sousa

Comandante da Guarda Municipal

Kelle Alves Veras

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Juliana Carvalho Leite Melo

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Alexandre Luz

Coordenador Municipal de Defesa Civil

César Augusto Madeira Monteiro Júnior

Ouvidor do Município

Danilo Silva de Assunção

Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública

Dolival Pereira de Andrade

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

Siomar de Souza Marte

Coordenador Municipal de Juventude

Geldo Carneiro Júnior

Presidente da Fundação Municipal de Cultural

Maria Divina de Sousa Silva

Presidente da Fundação João Emilio Falcão

Jailson Oliveira Nascimento

Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon

Livio Roberto Santos Pedreira

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon

Levina Lenara Vieira Cabral

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon

William Johny Carvalho Pedreira

Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação

Requelina de Oliveira Silva

Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Edina Lima dos Santos

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.354, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Institui o “Dia da Empreendedora Timonense”, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município timonense, o “Dia da Empreendedora Timonense”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro.

Art. 2º. A comemoração, ora instituída, passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Timon.

Art. 3º. O legislativo municipal realizará Sessão Solene nesse dia para homenagear as mulheres empreendedoras com representação no município.

§1º. Não coincidindo a data referida no artigo 1º em dia de sessão (segunda ou quarta-feira), a sessão solene mencionada no *caput* deste artigo será realizada na sessão subsequente ao dia municipal da empreendedora timonense.

§2º. Cada vereador poderá indicar uma mulher empreendedora a ser homenageada, informando obrigatoriamente:

I – O nome da pessoa;

II – A área de atuação e breve histórico do trabalho realizado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 31 de Julho de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.355, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

ASSEGURA PRIORIDADE NA MATRICULA EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Assegura ao aluno deficiente, prioridade na matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se deficientes as pessoas definidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 3º. A escola municipal poderá solicitar atestado médico para fins de comprovação da deficiência alegada no ato da matrícula.

Art. 4º. A apresentação dos documentos comprobatórios da deficiência e de residência deverá ser feita pessoalmente pelo aluno ou por meio de seu representante legal, no ato da matrícula.

Parágrafo único. Fica estabelecido que todos os alunos com deficiência terão reservadas suas vagas nas

escolas municipais mais próximas de sua residência, respeitando o período de matrícula e o número máximo de alunos por sala de aula estabelecidos no edital de matrícula e no calendário escolar.

Art. 5º. As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica comunicacional e humana, por meio de profissionais qualificados.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Timon - MA, 05 de Agosto de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 0506/2024-GP DE 1º DE JULHO DE 2024.

Exoneração que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, Laurieny Alves Carvalho Leal, do encargo de Coordenadora dos Serviços de Apoio ao Trabalhador - SAT e do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Timon, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.07.2024.

PORTARIA Nº 0538/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Exoneração de Cargo em Comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANTONIO FÁBIO OLIVEIRA CARIOLANDO**, do cargo em comissão de Assessor Especial Executivo I, símbolo DNE-1, da Coordenadoria Geral de Comunicação Social, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

PORTARIA Nº 0539/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Exoneração de Cargo em Comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **BRENA PATRICIA DO NASCIMENTO VIANA**, do cargo em comissão de Assessora Especial do(a) Coordenador(a), símbolo

DNS-1, da Coordenação Geral de Comunicação Social, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

PORTARIA Nº 0540/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Exoneração de Cargo em Comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO RONIERI MARQUES DE CARVALHO**, do cargo em comissão de Assessor Especial do(a) Coordenador(a), símbolo DNS-1, da Coordenação Geral de Comunicação Social, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

PORTARIA Nº 0541/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Exoneração de Cargo em Comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **GLAUCO JOSÉ MUNIZ COSTA**, do cargo em comissão de Assessor Especial Executivo I, símbolo DNE-1, do Gabinete da Prefeita, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

PORTARIA Nº 0542/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Exoneração de Cargo em Comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JAMYLE CLARISSA SANTOS LIMA**, do cargo em comissão de Assessora Especial Executivo II, símbolo DNE-2, do Gabinete da Prefeita, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

PORTARIA Nº 0543/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Exoneração de Cargo em Comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOÃO GABRIEL TORRES CARVALHO**, do cargo em comissão de Assessor Especial do(a) Coordenador(a), símbolo DNS-1, da Coordenadoria Geral de Comunicação Social, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

**PORTARIA Nº 0544/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.****Exoneração de Cargo em Comissão.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUANA SANTANA DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessora Especial Executivo I, símbolo DNE-1, do Gabinete da Prefeita, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

PORTARIA Nº 0545/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.**Exoneração de Cargo em Comissão.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MANOEL OLDEMAR SILVEIRA FONTELES JUNIOR**, do cargo em comissão de Assessor Especial Executivo I, símbolo DNE-1, do Gabinete da Prefeita, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

PORTARIA Nº 0546/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.**Exoneração de Cargo em Comissão.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **TARCILA MARIA MACHADO SOUSA**, do cargo em comissão de Chefe da Secretaria-Geral, símbolo S-1, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

EXTATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Fundamento: **Adesão 05/2024** à Ata de Registro de Preço 028/2024 por meio Pregão Eletrônico nº 129/2023, do município de Parnaíba – PI, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Interessado: Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.

Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo **1420/2024 – SEMS** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos, em favor das empresas detentora dos itens da Ata de Registro de Preço, empresas: **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.086.670/0001-09, com os itens 76 e 78 e **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.436.813/0001-82, com os itens 22; 47; 63; 65; 69 e 71, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 07 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: **Adesão 06/2024** à Ata de Registro de Preço 029/2024 por meio Pregão Eletrônico nº 135/2023,

do município de Parnaíba – PI, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Interessado: Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.

Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo **1421/2024 – SEMS** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de Medicamentos, em favor das empresas detentora dos itens da Ata de Registro de Preço, empresas: **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.086.670/0001-09, com os itens 3; 21; 33; 35; 52; 58; 70; 89; 97; 108; 126; 139 e 143 e **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.436.813/0001-82, com os itens 5; 23; 68; 79; 83; 85; 101; 104; 123; 132 e 141, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 07 de Agosto de 2024.

EXTATO DE ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 1558/2024 – SEMDEST

Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC CNPJ: 03.760.035/0010-08 **Fundamentação:** art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal Nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 001/2024– SEMDEST Ato O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para ministrar Cursos Profissionalizantes Educacionais, a serem realizados presencialmente no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, no endereço: Travessa timbiras, nº 475, centro Timon/MA, no segundo semestre de 2024, data a definir, visando a qualificação profissional e geração de emprego e renda, para atender as necessidades da população, no qual **ADJUDICO** o seu valor global de R\$ 84.867,20 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da lei nº 14.133/2021. **Assinatura:** 07/08/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1517/2024 – SEMDEST

Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI CNPJ: 03.775.543/0001-79. **Fundamentação:** art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal Nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 002/2024– SEMDEST Ato O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para ministrar Cursos Profissionalizantes Educacionais, a serem realizados presencialmente no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI, no endereço: Avenida Benedito Ferreira Campos, nº 1294, Parque Alvorada Timon/MA, no segundo semestre de 2024, data a definir, visando a qualificação profissional e geração de emprego e renda, para atender as necessidades da população, no qual **ADJUDICO** o seu valor global de R\$ 73.140,00 (Setenta e três mil, Sento e quarenta reais), conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da lei nº 14.133/2021. **Assinatura:** 07/08/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 013/2024

Processo Administrativo Nº 1335/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI

CNPJ da contratada: 02.725.914/0001-45

Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos serviços comuns de engenharia de manutenção, conservação e recuperação de pavimentação em vias públicas da cidade de Timon-MA.

Projeto Atividade: 2005 – Recuperação e conservação de ruas pavimentadas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 2.960.530,11 (dois milhões novecentos e sessenta mil quinhentos e trinta reais e onze centavos).

Data da Assinatura: 29.07.2024

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 008/2024.

Processo Administrativo: nº 0466/2024 – SEMEJ

Pregão Eletrônico: 005/2024

Contratante: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: C. F. ARAÚJO COMÉRCIO

CNPJ da contratada: 07.191.969/0001-36

Objeto: Aquisição de material esportivo, destinado ao desenvolvimento de programas e projetos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ de Timon.

PROJETO/ATIVIDADE: 2077 – manutenção de projetos esportivos.

NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.30 – Material de consumo

FONTE DE RECURSO: 500

Valor Global: 59.290,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e noventa reais).

Data da Assinatura: 17/07/2024

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 04/2024 – FUNJEF.

Processo Administrativo nº 1473/2024

Dispensa Eletrônica Nº 018/2024

Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 01/04/2021

Contratante: FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO

CNPJ do contratante: 02.516.374/0001-90

Contratada: EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA

CNPJ da contratada: 08.171.718/0001-52

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de reprodução de documentos em papel A4 e na confecção de material gráfico, que tem como objetivo atender as demandas de programas e projetos realizados pela Fundação João Emílio Falcão

Vigência: 06/08/2024 a 31/12/2024

Dotação Orçamentária: 2160/2999 - 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios

Valor Global: R\$ 22.193,00 (Vinte e Dois Mil Cento e Noventa e Três Reais)

Data da Assinatura: 06/08/2024

Assinado de forma digital

por MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

CCN COMPANHIA

CERTIFICADORA

NACIONAL v5,

ou=20781710000103,

ou=Certificado Digital,

ou=Certificado PJ A1,

cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2024.08.07

17:47:56 -03'00'





EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o **Extrato de Contrato nº 045/2024 - SEMDES**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.948, do dia 22 de julho de 2024.

ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 051/2024.

LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 051/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de SRP Nº 002/2024, Pregão Eletrônico Nº 005/2024, publicado no Diário Oficial do Município na data de 18 de junho de 2024, Edição nº 2.924, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se Lê:

FORNECEDOR: LOJA VIANA LTDA., CNPJ nº 69.614.287/0001-46

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
26	Bola voleibol, material couro, peso cheia 260 a 280g, circunferência 65 a 67cm. Características adicionais: oficial, colada, aplicação para prática esportiva, modelo pro 6.0. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	DUALT	227	UND	R\$ 28,95

Leia-se:

FORNECEDOR: LOJA VIANA LTDA., CNPJ nº 69.614.287/0001-46

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
26	Bola voleibol, material couro, peso cheia 260 a 280g, circunferência 65 a 67cm. Características adicionais: oficial, colada, aplicação para prática esportiva, modelo pro 6.0. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (25%).	DUALT	227	UND	R\$ 28,95

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA	LOJA VIANA LTDA.
CNPJ	nº 69.614.287/0001-46
ENDEREÇO	Rua Coelho Rodrigues, nº 1038, Bairro: Centro, na cidade de Teresina – PI.
REPRESENTANTE	Sr.º Francisco Luciê Viana
CPF	nº 079.141.723-91
E-MAIL	lojaviana@gmail.com
TELEFONE	(86) 3029-1229 e (86) 99155-6549

SEMPLAN



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 208/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: 42741, Livro: 02 FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78** residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí**, de acordo com **Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960**, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **L M CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ : **24.898.176/0001-70**, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **04**, BLOCO A, Lote **01 A 10 E 12 A 21** Avenida **PERIMETRAL**, Nº S/N, Bairro: **CENTRO OPERARIO, TIMON – MA**, medindo **40.00** m, sentido Norte para **RUA 105**, lado Oeste medindo **80.00** m, limitando-se com **RUA 01**, lado Leste medindo **80.00** m, limitando-se com **AVENIDA PERIMETRAL**, lado Sul medindo **40.00** m, limitando-se com **BECO E**, área regular com **3200.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 133/2024 avaliado em **R\$ 160.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

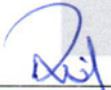
CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

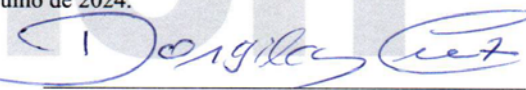
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 02 de julho de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


L M CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 214/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02 FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78** residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí**, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **R RODRIGUES DE SOUSA**, CNPJ : 48.483.006/0001-93, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **23**, BLOCO **G**, Lote **07,08 E 09** Beco **E**, N° **S/N**, Bairro: **CENTRO OPERARIO, TIMON – MA**, medindo **24.00** m, sentido Norte para **BECO E**, lado Oeste medindo **21.00** m, limitando-se com **LOTE 10**, lado Leste medindo **21.00** m, limitando-se com **LOTE 06**, lado Sul medindo **24.00** m, limitando-se com **LOTE (S) 18,19 20**, área regular com **504.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 202/2024 avaliado em **R\$ 24.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de julho de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


R RODRIGUES DE SOUSA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 233/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78** residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí**, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **JANIO LEO IVO, BRASILEIRO(A)**, RG 0780870320235 SSP MA, CPF : 306.627.613-91, Divorciado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 04, BLOCO F, Lote 01 E 12 Avenida PERIMETRAL, Nº S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 40.00 m, sentido Norte para LOTES 11 E 22 DO BLOCO A, lado Oeste medindo 8.00 m, limitando-se com RUA 01, lado Leste medindo 8.00 m, limitando-se com AVENIDA PERIMETRAL, lado Sul medindo 40.00 m, limitando-se com LOTES 02 E 13, área regular com 320.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 218/2024 avaliado em R\$ 16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 26 de julho de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


JÂNIO LEAO IVO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 234/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78** residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **JÂNIO LEAO IVO**, **BRASILEIRO(A)**, RG 0780870320235 SSP MA, CPF : 306.627.613-91, Divorciado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 05, BLOCO A, Lote 22 Rua 01, Nº S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 20.00 m, sentido Norte para LOTE 21, lado Oeste medindo 8.00 m, limitando-se com RUA 01, lado Leste medindo 8.00 m, limitando-se com LOTE 11, lado Sul medindo 20.00 m, limitando-se com LOTES 12 DO BLOCO F, área regular com 160.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 219/2024 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

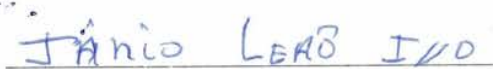
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 26 de julho de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


JANIO LEAO IVO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 235/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V / 83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **JANIO LEAO IVO, BRASILEIRO(A)**, RG 0780870320235 SSP MA, CPF : 306.627.613-91, Divorciado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 04, BLOCO A, Lote 22 Rua 01, N° S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 20.00 m, sentido Norte para LOTE 21, lado Oeste medindo 8.00 m, limitando-se com RUA 01, lado Leste medindo 8.00 m, limitando-se com LOTE 11, lado Sul medindo 20.00 m, limitando-se com LOTE 12 DO BLOCO F, área regular com 160.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 220/2024 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 26 de julho de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


JÂNIO LEAO IVO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 242/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: 1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão**, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 68 Folha: 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **LUCIANA MONTEIRO DA SILVA, BRASILEIRO(A), RG 1542810 SSP PI, CPF : 804.111.003-78, Solteiro(a),** consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 163, Lote 01,02,03,18,19 E 20 Rua ESMERALDA, N° S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 36.00 m, sentido Norte para RUA ESMERALDA, lado Oeste medindo 60.00 m, limitando-se com RUA 09, lado Leste medindo 60.00 m, limitando-se com LOTE(S) 04 E 17, lado Sul medindo 36.00 m, limitando-se com RUA SAFIRA, área regular com 2160.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 222/2024 avaliado em R\$ 48.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

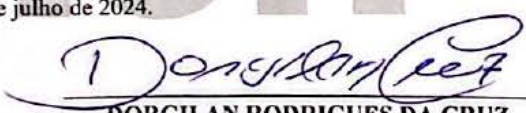
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

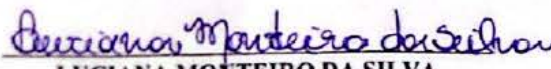
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 31 de julho de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


LUCIANA MONTEIRO DA SILVA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 230/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominados **CONCEDENTES**, cedem em favor de **ELIVANE DA SILVA DE FREITAS, BRASILEIRO(A)**, RG 3625393 SSP PI, CPF : 053.386.543-09, Casado(a) com **DAVID BEMERGUY SOUSA SILVA**, RG 2426553 SSP PI, CPF : 024.480.613-60, o **Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula R-21677, Livro 2-BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 243, lote **PARTE DOS LOTES 11 E 12 Rua PROJETADA 03, N° 298, Bairro: CIDADE NOVA, TIMON – MA**, medindo 13.50 m, sentido Norte para **LOTES 09 E 09**, lado Oeste medindo 18.00 m, limitando-se com **PARTE DO LOTE 11**, lado Leste medindo 18.00 m, limitando-se com **PARTE DO LOTE 12**, lado Sul medindo 13.50 m, limitando-se com **RUA PROJETADA 03**, área regular com 243.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 144/2024 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 25 de julho de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ELIVANE DA SILVA DE FREITAS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 221/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: 1-11698, Livro: 02 AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão**, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 68 Folha: 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **CONSTRUTORA RENOVAR LTDA**, CNPJ : 30.405.584/0001-46, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 145, Lote 01 A 05 Rua BRILHANTE, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 60.00 m, sentido Norte para RUA BRILHANTE, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com RUA 07, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 06, lado Sul medindo 60.00 m, limitando-se com LOTE (S) 16 A 20, área regular com 1800.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 38/2024 avaliado em R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

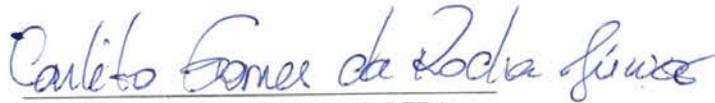
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 15 de julho de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


CONSTRUTORA RENOVAR LTDA